	σ
	00. A6B7EFD5-3E386272-57EC3483-C3CFB410
	sulta toe am dov br/spede e informe o códido: ABB7EED5-3E386272-57EC3483-C3CEB,
	۲
	7
	ς
	č
	ζ
	ç
	ï
	7
	2
	5
	Ċ
ď	ά
Ñ	ď
$\geq$	7
õ	ď
	۲
٣	н
$\overline{}$	۲
$\approx$	ŭ
õ	۵
JAO BARROSO DE SOUZA.	;
ĸ	۶
æ	τ
$\equiv$	ŗ
Z	Č
õ	٥
Ť	8
ō	ċ
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Ž
ţ	0
E	٥
Ě	7
ਜ਼	Š
뚪	'n
ĕ	2
ō	2
ď	č
Ë	8
Š	ā
ä	ģ
Este documento foi assinado diç	÷
Este documento foi	<u>±</u>
ž	=
ē	č
₽	۶
ರ	:
유	\$
0	\$
ŝ	9
ш	7
	oferência acesse o eite http://cons
	٥
	ú
	ď
	ã
	٥.
	ç
	ġ
	٥

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1289/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11499/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Maria Leonide de Oliveira Brandão (Ordenador de Despesa), Edson dos Anjos Ramos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciana da Silva Ramos OAB/AM 9.514.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3647/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a prestação de contas anual da Sra. Maria Leonilde de Oliveira Brandão (gestão de 10/10/2017 a 31/12/2017) e do Sr. Edson dos Anjos Ramos (gestão de 01/01/2017 a 09/10/2017), exercício de 2017, na qualidade de Diretores Gerais do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste e respectivos ordenadores de despesas, com fulcro no artigo 22, III, "b", da Lei Estadual n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades descritas na Proposta de Voto;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria Leonide de Oliveira Brandão no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados com grave infração às normas legais, conforme já fundamentado na Proposta de Voto (restrições n.ºs: 4, 6 e 7 elencadas do Relatório Conclusivo da DICAD) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio

	~
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	À
	Ω
	щ
	C
	3
	Ļ
	Ċ
	α
	$^{\sim}$
	۶.,
	$\sim$
	=
	ic
	ፈ
	Ň
	2
ز	8
Υ.	₩
17	ш
$\preceq$	3
×	ď
U)	7
E SOUZA	ū
<b>当</b> の	ш
$\circ$	1
o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	do: A6B7FFD5-3F386272-57FC3483-C3CFB4
$\approx$	9
$\approx$	4
뜻	ċ
뜨	č
ฐ	ᅮ
ш	·č
0	C
por JOAO BARROS(	C
Õ	Œ
~	8
_	Ξ
8	÷
	.⊆
æ	e e inform
Ξ	4
ഉ	_
⊏	ă
æ	2
≒	Ų
.≌′	7
О	m dov hr/sper
9	ć
찣	č
۳	_
-Ξ	드
ŝ	"
Ø	à
.=	7
o foi assinado diç	σ
0	Ξ
Este documento	ū
ē	2
Ε	ç
⋽	۲
ŏ	?
유	+
2	ŧ
æ	0
ŝ	7
ш	ď
	C
	Œ
	Ų
	ď
	č
	ã
	π
	.5
	ç
	rên
	erên
	nferên
	onferência acesse o site

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1289/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Edson dos Anjos Ramos no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência dos atos praticados com grave infração às normas legais, conforme já fundamentado na Proposta de Voto (restrições n.ºs: 4, 6 e 7 elencadas do Relatório Conclusivo da DICAD) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- **10.4. Determinar** à **Origem**, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM. que:
  - **10.4.1.** Faça constar em todas as Pastas Funcionais as declarações de bens do Diretor, Vice Diretor, e todos os servidores com Cargos Comissionados;
  - **10.4.2.** Efetue maior controle de seu Patrimônio e na elaboração de todos os dados no Inventário dos Bens Patrimoniais;
  - **10.4.3.** Observe o determinado nos art. 2º, 24, 25 e 26 da Lei federal nº 8.666/93, para compras e/ou serviços que poderiam ser realizados de uma só vez, contrariando o art. 24, inciso II, do mesmo diploma Legal;
  - **10.4.4.** Observe o determinado no inciso II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993, nas contratações sem licitações e sem cobertura contratual;

	_
	2
	À
	α
	щ
	۲
	۶
	۲
	c
	ä
	ď
	C
	'n
	12
	1E386272-57EC3483-C3
	۲
	Ċ
ز	۳
Χ.	∺
Υ'	ш
ನ	ď
×	ď
	$\Box$
吕	щ
П	분
italmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ON DEBTET 5-3F386272-57FC3483-C3CFB419
Ō	ö
0	۵
œ	:
$\propto$	۶
⋖	₽
മ	5,
$\circ$	Č
ă	C
റ	a
$\preceq$	Ž
_	Ξ
8	ilta toe am nov hr/spede e informe o códino
2	2
æ	a
ĸ	ď
ä	て
드	₫
Œ	5
<u>.</u>	ž
=	2
õ	>
ŏ	ç
ā	٠
.⊑	٤
တ္လ	α
ä	à
.=	7
₽	σ
nto foi assina	÷
ᡓ	Ū
Este documento	Ś
Ε	۶
ᆽ	ž
ŏ	ċ
O	#
Φ	2
st	Þ
ш	nferência acesse o site httr
	ć
	0
	Ü
	ď
	č
	α
	σ
	2
	3
	7
	Ţ
	_

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1289/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Determinar à Comissão de Inspeção para que nas próximas inspeções:
  - **10.5.1.** Verifique o cumprimento das exigências contidas nos artigos 92 e 94 da Lei federal nº 4.320/64;
  - 10.5.2. Acompanhe o cumprimento das determinações proferidas na Proposta de Voto.
- 10.6. Dar ciência à Controladoria Geral do Estado CGE a respeito das irregularidades indicadas na Proposta de Voto, para que apure e quantifique o possível dano ao erário, bem como imputação das sanções cabíveis aos responsáveis;
- 10.7. Dar ciência ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de possíveis ilícitos cíveis e criminais pertinentes objeto da Prestação de Contas.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral